



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 1

ATO Nº 052/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 83/2012 – administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n.1030/2012,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora **ÉLIDA DE LIMA REIS**, Assistente de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n. 1210-6C, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei nº 1762/86, a contar de 15.3.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 100/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando nº 105/2012- ECP/AM, datado de 3.4.2012, subscrito pela Diretora-Geral da Escola de Contas **Patrícia Remígio**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **KARINA FAÇANHA FIGUEIRA**, matrícula n. 1209-2B, a fim de cumprir as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas” a ser realizado no município de Lábrea no período de 8 a 14.4.2012,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2012

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 102/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Requerimento, datado de 30.3.2012,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n. 01347-1A e **JEANE BENOLIEL DE FARIAS**, matrícula n. 1317-0A, para participarem do curso de **Gestão de Processos** na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 26 e 27.4.2012;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 103/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 014/GCJP, datado de 3.4.2012,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n. 294-1A, para participar do **5º Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo**, na cidade do Rio de Janeiro no dia 20.4.2012;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 104/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 015/GCJP, datado de
3.4.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA
PINHEIRO, matrícula n. 294-1A, para participar do encerramento do 1º
Módulo do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados (Gestão de
Licitação e Contratos) que ocorrerá no dia 13.4.2012, no Município de Coarí,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da
legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e
a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 105/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA ROSA PICAÇO MACHADO,
matrícula n. 041-8A, adicional de qualificação, no percentual de 15%
(quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho
de 2011, a contar de 3.4.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 106/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no
Memorando n. 64/2012-DCAMM, datado de 3.4.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor JORGE GUEDES LOBO, matrícula
n.800-1A, para participar do Curso Internacional de Auditor Ambiental, a
ser realizado na cidade de São/SP, no período de 14 a 18.5.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da
legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após seu
retorno o relatório de atividade junto a esta Corte, e os respectivos
comprovantes de embarque;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e
a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 107/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no
Memorando nº 13/2012 –DEAMB, datado de 30.3.2012,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 3

I - DESIGNAR as servidoras **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n. 1603-9A e **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n. 427-8A, para participarem do Curso Internacional de Auditor Ambiental, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14 a 18.5.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem após o retorno, o relatório de atividade junto a esta Corte, e os respectivos comprovantes de embarque;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 108/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a 13ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 4.4.2012, exarada no expediente encaminhado pelo Diretor da Division of Environmental Law and Conventions,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n. 294-1A, para participar do "SECOND PREPARATORY MEETING FOR THE UNEP WORLD CONGRESS ON JUSTICE, GOVERNANCE AND LAW FOR ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY", que será realizado nos dias 23 e 24.4.2012, na cidade de Buenos Aires, Argentina;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 109/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 9.4.2012, exarado no formulário anexo da Portaria n. 041/2012-GPDRH,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n. 384-0A e **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula n. 1346-3A, para participarem da Reunião Extraordinária referente a Lei Complementar nº 141/2012, a fim de discutir Minuta do Decreto Regulamentador da referida Lei, nos dias 10 e 11.4.2012 na cidade de Brasília/DF;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 110/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - INSTITUIR o Relatório constante do Anexo 1, a ser apresentado mensalmente pelos Senhores Conselheiros e Auditores do Tribunal, contendo as informações relativas à movimentação e apreciação dos processos de sua relatoria;

II - FIXAR o prazo de cinco dias úteis, a contar do término de cada mês, para o encaminhamento do Relatório à Presidência, que o publicará de forma consolidada, até o dia 10 de cada mês;

III - RECOMENDAR o preenchimento dos relatórios em conformidade com as instruções constantes do Anexo 2;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 4

IV - RECOMENDAR, ainda, aos Senhores Auditores, o preenchimento de Relatórios separados conforme seja a relatoria na qualidade de Auditor ou de Conselheiro Convocado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ANEXO 01

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO GABINETE DO CONSELHEIRO

MÊS: ANO: 2012

	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Processos distribuídos em Sessão	Outros processos recebidos	TOTAL	Processos incluídos em pauta	Processos encaminhados com manifestação	TOTAL	
Tribunal Pleno								
1ª Câmara								
2ª Câmara								
TOTAIS								

ANEXO 02

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO GABINETE DO CONSELHEIRO

MÊS: ANO: 2012

	Remanescentes do mês Anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Processos distribuídos em Sessão	Outros processos recebidos	TOTAL	Processos incluídos em pauta	Processos encaminhados com manifestação	TOTAL	
Tribunal Pleno	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1ª Câmara	(1 a)	(2 a)	(3 a)	(4 a)	(5 a)	(6 a)	(7 a)	(8 a)
2ª Câmara	(1 b)	(2 b)	(3 b)	(4 b)	(5 b)	(6 b)	(7 b)	(8 b)
TOTAIS	(1 c)	(2 c)	(3 c)	(4 c)	(5 c)	(6 c)	(7 c)	(8 c)

- (1) – Informar o número de processos que se encontravam no Gabinete no final do mês anterior, por competência; este número deverá ser idêntico ao que consta na coluna “pendentes de apreciação” (8) do mês anterior.
- (2) – Informar o número de processos recebidos nas Sessões realizadas no mês, por competência; devem ser considerados todos os anexos, mesmo que não estejam momentaneamente sendo instruídos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 5

- (3) – Informar o número de todos os demais processos recebidos no mês (retornos do Controle Externo, Ministério Público ou encaminhados em decorrência de outras distribuições); devem ser considerados todos os anexos, mesmo que não estejam momentaneamente sendo instruídos.
- (4) – Informar a soma de (2) e (3).
- (5) – Informar o número de processos incluídos em pauta, por competência; devem ser considerados todos os anexos, mesmo que não estejam momentaneamente sendo instruídos.
- (6) – Informar o número de processos encaminhados ao Controle Externo ou Ministério Público, com despachos ou diligências, por competência; devem ser considerados todos os anexos, mesmo que não estejam momentaneamente sendo instruídos.
- (7) – Informar a soma de (5) e (6).
- (8) – Informar o resultado de (1) + (4) – (7).

PORTARIA Nº 112/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 10.4.2012, exarado no Ofício n. 002/2012 do Presidente da CPP, **Lilomar Queiroz dos Santos**,

R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a contar de 22.4.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos, objeto do **Processo nº 5367/2011**, nos termos do art. 182, da Lei nº 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2009, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

01. Data: 01/04/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

03. Espécie: Aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato n.º 17/2009 em mais 60 (sessenta) dias para que não haja descontinuidade do prazo do Contrato original, conforme previsão da Cláusula Sexta, e consequentemente, alterar as Cláusulas Segunda e Décima Primeira.

05. Valor Global: R\$110.123,86 (cento e dez reais, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

06. Prazo: 60 (sessenta) dias.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: N.º 2012NE00260, datado de 30/03/2012, no valor de R\$110.123,86 (cento e dez reais, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Manaus, 01 de abril de 2012.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**

01. Data: 10/04/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**

03. Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

04. Objeto: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é o intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas pelo TCE/AM, contemplando, em especial, os agentes públicos com contas rejeitadas e/ou imputação de débito pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme determina o art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/90.

05. Vigência: o presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2012.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

ERRATA do Processo 2548/2009, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 130, de 21.03.2011, página 4-8.

1- Processo TCE nº 2548/2009.

Apensos: Processos nºs 2087/1996 (2 vols.) e 3618/2004.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 6

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito do Município de Manicoré.

4-Objeto: Reforma do Acórdão nº 351/2008, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 3618/2004.

5- Unidade Técnica: SECAMI – Laudo Técnico nº 905/2009. (fls. 46/47).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 6386/2010–MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 51/53).

7- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

8- ACÓRDÃO Nº 45/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que concordou com o Parecer nº 6386/2010–MP-FCVM do Ministério Público Especial, no sentido de **tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão**, interposto pelo Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito de Manicoré, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, ratificando o Acórdão 351/2008, proferido nos autos do Processo 3618/2004, dando-se seguimento a sua execução.

9-Ata: 4ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 03 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Acórdão nº 984/2011, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 333, de 26.01.2012, página 19.

1-PROCESSO TCE nº 2012/2004 (44 Volumes)

Apensos: Processos nºs: 2885/2003 (6 Volumes); 2886/2003 (4 Volumes); 2887/2003 (4 Volumes); 2888/2003 (5 Volumes); 2889/2003 (5 Volumes); 2890/2003 (5 Volumes); 2891/2003 (5 Volumes); 2892/2003 (5 Volumes); 57/2005; 5305/2005(Contratos nº 1396/2009; 5131/2010).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM.

4-Exercício: 2003.

5-Responsáveis: Srs. Heraldo Lucas Mello e Sr. Silas Guedes de Oliveira, Secretários Executivos da SUSAM, à época e Sra. Leny Nascimento da Motta Passos, Secretária.

6- Unidade Técnica: DCAD – Informação nº 159/2011 (fls. 8701/8705 v.)

7- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 5775/2011-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 8703/8720).

8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9 – ACÓRDÃO Nº 984/2011- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Exma. Sra. Auditora-Relatora, que discordou do Parecer nº 5775/2011-MP-ELCM, do Ministério Público Especial, no sentido de:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Exma. Sra. Auditora-Relatora, que discordou do Parecer nº 5775/2011-MP-ELCM, do Ministério Público Especial, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Silas Guedes de Oliveira, Secretário Executivo; Sr. Heraldo Lucas Mello, Secretário Executivo e a Sra. Leny Nascimento da Motta Passos, Secretária, na forma do art. 22, II da Lei nº 2423/96;

9.1.2- Recomendar a origem que;

a) Observe o que dispõe a Resolução nº 07/2002 – TCE.

b) Cumpra o que estabelece a Resolução nº 03/98 – TCE.

c) Atente ao que dispõe o artigo 33 da Lei nº 2.423/96;

d) Observe o que dispõem as Leis nº(s) 8.666/93 e 4.320/67;

e) Cumpra o que dispõe o Decreto nº 16.396/94.

9.1.3- Aplicar Multa individual ao Sr. Heraldo Lucas Mello e Sr. Silas Guedes de Oliveira, ex- Secretários Executivos da SUSAM, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil duzentos e vinte três reais e setenta centavos), nos termos do art. 308, inciso I, alínea “b”, da Resolução 04/2002-TCE, pela sonegação de processos e informações a Comissão de Inspeção. Fica isenta de multa a Sra. Leny Nascimento da Motta Passos, por ter a responsável encaminhado os contratos citados pelo Órgão Instrutor.

9.1.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas;

9.2. Processo de Representação Nº 5305/2005 e os apensos nº1396/2009 e 5131/2010:

9.2.1- Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, nos termos do art.288 e seguintes do RI/TCE;

9.2.2- Aplicar MULTA ao Responsável pela contratação irregular, Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado de Saúde, exercício 2003, no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme art. 308, I “a”, da Res. 04/2002, c/c o art.37, § 2º da CF/88, c/c art.54, II, e IV, da Lei n. 2423/96;

9.2.3- Determinar à origem a observância do art. 37, II da CF/88 e demais disposições constitucionais e legais sobre a contratação de pessoal, sob pena de ser o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, estando a responsável pela contratação, independente das demais sanções penais, civis e administrativas, sujeito ao ressarcimento integral do dano e ao pagamento de multa.

9.2.4- Julgar a Legalidade dos contratos, objeto dos Processos nºs 1396/09 e 5131/10, de acordo com o art. 1º, XVII da Lei 2423/96 e posterior arquivamento.

9.3-Processo de Denúncia nº 57/2005 (04 Vol.) julgar pela improcedência da denúncia com determinações a origem a observância da Lei 8.666/93.

9.4-Processos de Denúncia 2885/2003 (06 Vol.); 2886/2003 (04 Vol.); 2887/03 (04 Vol.); 2888/03 (05 Vol.); 2889/03 (05 Vol.); 2890/03 (05 Vol.); 2891/03 (05 Vol.) e 2892/03 (05 Vol.):

9.4.1- Julgar procedente a denúncia e determinar a Comissão Geral de Licitação que observe a validade das certidões de regularidade fiscal à época do início do procedimento licitatório .

9.4.2- Recomendar à origem observe e cumpra os artigos, 3º e 4º da Resolução nº 07/2002/ACP/TCE, no que diz respeito a remessa no prazo de 60 dias contados do encerramento do mês de competência dos dados informatizados e os dados dos demonstrativos contábeis por meio óptico informatizado (CD-ROM ou DVD) via sistema (ACP/CAPURA/TCE) e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 7

ainda, aos atos Jurídicos, Destaque Recebido e os Créditos Adicionais abertos no exercício em questão;

9.4.3- Observar com maior atenção os termos do art. 37, inciso XXI, da CF/88, § 5º da art. 105, da CE/89 e artigos 2º, 24 e 25, c/c o § 5º, do art. 5º, do art. 23, todos da lei n. 8.666/93;

9.4.4- Observar o art. 60, § 2º, inciso III dos artigos 63, 94 e 95, todos da Lei Federal nº 4320/64 e, ainda, os artigos 38 e 39 do Decreto Estadual 7682/83;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo 2548/2009, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 130, de 21.03.2011, página 4-8.

1- Processo TCE nº 2548/2009.

Aposens: Processos nºs 2087/1996 (2 vols.) e 3618/2004.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito do Município de Manicoré.

4-Objeto: Reforma do Acórdão nº 351/2008, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 3618/2004.

5- Unidade Técnica: SECAMI – Laudo Técnico nº 905/2009. (fls. 46/47).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 6386/2010–MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 51/53).

7- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

8- ACÓRDÃO Nº 45/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que concordou com o Parecer nº 6386/2010–MP-FCVM do Ministério Público Especial, no sentido de **tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão**, interposto pelo Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito de Manicoré, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, ratificando o Acórdão 351/2008, proferido nos autos do Processo 3618/2004, dando-se seguimento a sua execução.

9-Ata: 4ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 03 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL N. 01/2012- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo de cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008 e Resolução n.º005, de 20/5/2009 e Resolução n.º04, de 1/3/2012 do TCE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil e Informática (Desenvolvimento de software e Suporte Técnico), desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.
- 1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 4º período ou o 2º semestre do segundo ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 6 (seis).
- 1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de 1(um) ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM, sendo autorizada a convocação nos termos do presente edital, tão somente após a convocação de todos os aprovados por curso na forma do Edital n.º5/2011-ECP.
- 1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.
- 1.5. O estágio terá duração de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, conforme a portaria N.º098/2010-GPSERH.
- 1.6. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.
- 1.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar quando da confirmação da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
- 1.8. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
- 1.9. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
- 1.10. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento que necessita.
- 1.11. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 8

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, no período compreendido entre 16 de abril a 16 de maio de 2012.
- 2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender os critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.
- 2.3. A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8154), no horário de 8 às 14 horas dos dias 17 e 18 de maio de 2012.
- 2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos – originais e cópias:
 - ✓ comprovante da inscrição realizada via portal TCE;
 - ✓ documento de identidade, contendo fotografia;
 - ✓ CPF;
 - ✓ declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado devendo constar o período ou semestre e ano cursado, bem como o coeficiente de rendimento expresso, devidamente calculado pela respectiva IES.
- 2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.
- 2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.
- 2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

3. DA BOLSA

- 3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), auxílio-transporte no valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DAS PROVAS

- 4.1. O processo seletivo será composto de prova de conhecimentos específicos, contendo 05 questões discursivas para todos os cursos, a realizar-se no dia 5 e 6 de junho de 2012.
- 4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30(trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.
- 4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento de identidade original. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.
- 4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas, exceto, nesta última hipótese no caso de candidato portador de necessidade especial, quando imprescindível para a realização da prova e previamente autorizado pelo TCE/AM.
- 4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.
- 4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:
 - ✓ for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
 - ✓ consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros e apostilas;
 - ✓ comunicar-se com outro candidato;

- ✓ for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
 - ✓ utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
 - ✓ for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
 - ✓ for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
 - ✓ apresentar-se após o horário determinado;
 - ✓ não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
 - ✓ for responsável por falsa identificação pessoal;
 - ✓ lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.
- 4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Considerar-se-á a classificação, na forma do artigo 5º, parágrafo 2º da Resolução n. 03, de 11.08.05, por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete.
- 5.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.
- 5.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
 - ✓ Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
 - ✓ For o candidato mais idoso.

6. DA CONVOCAÇÃO

- 6.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.
- 6.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer à Escola de Contas Públicas do Amazonas – ECP/AM, localizada na sede do TCE/AM, munido dos originais dos seguintes documentos: Comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando; RG; CPF; Título de eleitor; Comprovante de votação; Certificado militar (sexo masculino); 02 fotos 3x4; Comprovante de Residência e Cartão de Conta Corrente Bradesco, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.
- 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.
- 6.4. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
- 6.5. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.
- 6.6. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.
- 6.7. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da Administração.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para, querendo, apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 9

- organizadora do processo seletivo, a contar da divulgação do resultado.
- 7.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
- 7.3. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 8.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.
- 8.4. Outra informação referente ao processo seletivo poderá ser obtida na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: escoladecontas@tce.am.gov.br.
- 8.5. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sítios da internet indicados.
- 8.6. A divulgação dos resultados das provas será feita através do site www.ecp.tce.am.gov.br.
- 8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.
- 8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.
- 8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2012.

CONS. JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

ANEXO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ADMINISTRAÇÃO: 1. Teorias da Administração: 1.1. Enfoque Humanístico: Teoria das Relações Humanas. 1.2. Enfoque Estruturalista: Burocracia (Max Weber). 1.3. Enfoque Sistêmico: Teoria Geral dos Sistemas e a Teoria da Contingência. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Motivação: Hierarquia das Necessidades de Maslow, Teoria dos Dois Fatores da Motivação (F.Hezberg), Teoria X e Teoria Y (Douglas MacGregor). 2.2. Liderança: grupos e relacionamento interpessoal. 2.3. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal. 3.2. Estudo de Layout: Estratégia para Estudo de Layout. 3.3. Análise de Rotinas: Fluxogramas. 3.4. Manualização: Elaboração e Uso de

Manuais, Tipos e Técnicas de Manualização. 3.5. Formulação e Análise Estrutural: Organograma. 3.6. Administração Estratégica. 3.7. Administração Pública: Esferas Administrativas, Os Poderes, As Relações Intergovernamentais, Estado, Sociedade e Governo.

CONTABILIDADE: 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Interessados nas informações contábeis, Funções da Contabilidade, Identificação dos aspectos patrimoniais, Áreas ou ramos da Contabilidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Escrituração e Lançamentos típicos na Contabilidade; 1.5. Variações do Patrimônio: Receita, Despesa e Apuração do Resultado; 1.6. Operações com Mercadorias; 1.7. Sistema de Inventário Permanente e Ficha Controle de Estoque; 1.8. Princípios de Contabilidade (Res CFC nº 750/93 e 1.282/10); 1.9. Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei 6.404/64, com as alterações produzidas até a data da publicação deste edital; 1.10. Depreciação: valor contábil, depreciável, residual, justo, recuperável e perda por redução ao valor recuperável e vida útil (NBC T 19.1 – Res CFC nº 1.177/09). 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação, função social (Lei 4.320/64 e Res CFC nº 1.128/2008); 2.2. Entidade do Setor Público (Res CFC nº 1.268/09); 2.3. Patrimônio Público: Composição, avaliação, registro e suas variações; 2.4. Receitas e Despesas Públicas, Estágios e sua Contabilização, de acordo com a Lei 4320/64; 2.5. Demonstrações Contábeis e Resultados Evidenciados (Lei 4.320/64); 2.6. Exercício Financeiro; 2.7. Dívida: Ativa, Pública, Fundada e Flutuante: conceitos; 2.8. Regimes Contábeis, Orçamentário e Patrimonial. 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP); 3.3. Ciclo Orçamentário, fases.

DIREITO: 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1 Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização. 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas.

ENGENHARIA CIVIL: 1. Projeto básico: definição. 2. Conteúdo técnico. 2.1. Desenho. 2.2. Memorial descritivo. 2.3. Especificações técnicas. 2.4. Planilha orçamentária. 2.5. Planilha de custos e serviços. 2.6. Composição de custo unitário. 2.7. Cronograma físico-financeiro. 3. Elementos técnicos por tipo de obra: tipologia da obra.

INFORMÁTICA:

Área 1 – Desenvolvimento de software: 1.1. Lógica de Programação: algoritmo, raciocínio lógico, tipos de variáveis e expressões aritméticas lógicas e relacionais, comandos de atribuição, comandos de entrada e saída, estrutura condicional e estrutura de repetição, matrizes e vetores, funções e procedimentos, arquivos, modularização e desenvolvimento *top-down*. 1.2. Conhecimento básico de técnica e linguagem de programação. 1.3. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de programação orientada a objetos, Java, & frameworks (Strut2, Hibernate, Spring, Sitemesh, DisplayTags, JPA). 1.4. Conhecimentos básicos de linguagem SQL. 1.5. Banco de dados: fundamentos, características, funcionalidades, modelos de bancos de dados, projeto lógico e físico de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 10

banco de dados, modelos relacionais e de entidade-relacionamento, conhecimentos básicos da linguagem SQL. 1.6. Sistemas Gerenciadores de Bancos *PostgreSQL*, *MySQL*;

Área 2 – Suporte Técnico: 2.1. *Hardware*: características dos principais processadores do mercado, placa-mãe e periféricos, montagem e configuração de microcomputadores. 2.2. Conceitos básicos sobre arquitetura de sistemas operacionais. 2.3. Sistema Operacional *Windows*: principais funcionalidades e comandos. 2.4. Sistema Operacional *Linux* (distribuições *Debian* e *Ubuntu*, *Cent OS*): Comandos básicos. 2.5. *Softwares* de escritório: pacote *MS Office* e *Open Office*. 2.6. Rede de computadores: topologia de redes de computadores, cabeamento estruturado (EIA/TIA 568), redes sem fio (*wireless*), elementos intermediários de interconexão de redes de computadores (*hubs*, *bridges*, *switches*, *roteadores* e *gateways*), arquitetura cliente-servidor, princípios e fundamentos de comunicação de dados, Modelo de Referência OSI e principais padrões internacionais, protocolos TCP/IP, IPX, SNMP, configuração dos principais serviços oferecidos por uma rede de computadores, tais como, serviços de diretórios (LDAP), de correio eletrônico e de acesso à *Internet*. 2.7. Segurança da Informação: política de segurança da informação (PSI), processos de cópia de segurança (*backup*), mecanismos de proteção de redes de computadores (*firewall*, *proxy*, DMZ, etc), Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos, infra-estrutura de chave pública (PKI).

LISTAGEM DE PROCESSOS ATINGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 09/2009				
RESOLUÇÃO Nº 09/2009				
RESPONSÁVEL: GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA				
Ordem	Nº do Proc.	Assunto	Órgão	Interessado
1	1168/1993	APOSENTADORIA	CÂM.MANAUS	ELSON CONFIANÇA DA SILVA ALVES
DATA: 13 de abril de 2012				
RESPONSÁVEIS:				
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA				
Diretor				

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IZABEL DE ANDRADE GOUVEA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia

Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2101/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1310/2011, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência I, Matrícula n.º 002.315-9A, do Quadro de Pessoal da SUSAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LÍLIA NAZARÉ MACHADO PESSOA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1908/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3238/2010 (Apenso: 2342/1992), referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Código ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 024.746-4D, do Quadro de Pessoal da SEDUC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ XISTO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2169/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3445/2008 (Apenso: 281/2010; 665/2004), referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professor, 6.ª Classe, Código ED-ADC-VI, Referência B, Matrícula n.º 016.826-2C, do Quadro de Pessoal da SEDUC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 12

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Tendo em vista o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas,

Nome do Servidor – **MARIELEN CESTARI DA SILVA**

Cargo/Função – **ASSISTENTE DE CONSELHEIRO**

Declaro, que na data de 30 de janeiro de 2012 não possuo **BENS**
OU RENDAS em seu nome.

Por ser verdade, firma a presente.

Assinatura do Servidor

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Mônica Aparecida Eustáquio

RG: 1521302 – SSP/ES

CPF: 083.178.387-73

CARGO/FUNÇÃO: Assessora de Auditor

Declaro que, na data de 16 de janeiro de 2012, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Um veículo da marca FIAT, modelo PALIO FIRE FLEX, 2007/2007, no valor de R\$ 16.000,00.	

Manaus/AM, 16 de janeiro de 2012.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 19

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: <u>Billian Calafange dos Reis</u>	CPF: <u>016.699.491-09</u>
RG: <u>2375539 SSPDF</u>	Cargo: <u>Assistente de Conselheiro</u>
Formação: <u>Superior</u>	Órgão em exercício: <u>Tribunal de Contas do Estado do Amazonas</u>

Declaro para os devidos fins que:

() Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: _____

Unidade da Federação em Exercício: _____

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Societ. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

(X) Não acumulo Cargo Público

() Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.762/86.

Manaus, 16 de junho de 2012

Billian Calafange
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: <u>Billian Calafange dos Reis</u>
RG: <u>2375539 SSPDF</u>
CPF: <u>016.699.491-09</u>
CARGO/FUNÇÃO: <u>Assistente de Conselheiro</u>

Declaro que na data de 16 de junho de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<u>Automóvel Ford Fiesta Hatch, ano 2011</u>	<u>33.000,00</u>

Manaus, 16 de junho de 2012.

Billian Calafange
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 389, Pag. 21

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: <u>Laílson Laminhães de Sousa</u>	
RG: <u>1988281-5</u>	CPF: <u>816.601.622-20</u>
Formação:	Cargo:
Órgão em exercício:	

Declaro para os devidos fins que:

() Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: _____

Unidade da Federação em Exercício: _____

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Socied. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

☒ Não acumulo Cargo Público

() Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei n.º 1.762/86.

Manaus, _____ de _____ de 2012

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: <u>Laílson Laminhães de Sousa</u>	
RG: <u>1988281-5</u>	
CPF: <u>816.601.622-20</u>	
CARGO/FUNÇÃO: <u>Assistente de Conselho</u>	

Declaro que na data de 13 de 01 de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<u>Imovel Residencial</u>	<u>R\$ 260.000,</u>

Manaus, 13 de 01 de 2012.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h